

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro e da Publicação**

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o foro da comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste, no Diário da Justiça.

Declaro estar ciente da legislação específica (Lei nº 9.608/1998 e Portaria nº 613/2015 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre) sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Rio Branco – Acre, 14 de setembro de 2015.

**Deyvid Freire Pinto**

Voluntário

**Desembargadora Cezarinete Angelim**

Presidente

**RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 015/2011**

Processo nº 0501035-85.2010.8.01.0000

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo - Rodovia BR 364, Km 2, Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, CEP nº 69.920-193 - Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cezarinete Angelim, brasileira, portadora do RG nº 41536 SSP/AC e CPF 040.757.652-53, denominada CONTRATANTE e de outro lado a senhora LAURA RAFAELI DE AGUIAR BARBOSA LEITE CALID, portadora do RG nº 434246 SSP/AC e CPF sob o nº 829.313.722-34, residente e domiciliado na cidade Rio Branco, Avenida Antonio da Rocha Viana nº 1.426, Bairro Vila Ivonete, CEP: 69.914-610, denominada COLABORADORA, cuja contratação deu-se nos autos do Processo Administrativo tipo P nº 0501035-85.2010.8.01.0000, DECIDEM de comum acordo pela RESCISÃO do TERMO DE ADESÃO Nº 015/2011.

Publique-se.

**Desembargadora Cezarinete Angelim**

Contratante

**Laura Rafaeli de Aguiar Barbosa Leite Calid**

Colaboradora

**RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 018/2014**

Processo nº 0000572-35.2012.8.01

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo - Rodovia BR 364, Km 2, Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, CEP nº 69.920-193 - Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cezarinete Angelim, brasileira, portadora do RG nº 41536 SSP/AC e CPF 040.757.652-53, denominada CONTRATANTE e de outro lado a senhora CAROLINE STEFHANE YUNES VIEIRA MENDES, portadora do RG nº 349174 SSP/AC e CPF sob o nº 769.443.872-04, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco Acre, rua 6 de agosto, nº 1.271, Bairro 6 de agosto, CEP: 69.905-684, denominada COLABORADORA, cuja contratação deu-se nos autos do Processo Administrativo tipo P nº 0000572-35.2012.8.01, DECIDEM de comum acordo pela RESCISÃO do TERMO DE ADESÃO Nº 018/2014.

Publique-se.

**Desembargadora Cezarinete Angelim**

Contratante

**Caroline Stefhane Yunes Vieira Mendes**

Colaboradora

**RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 023/2012**

Processo nº 0501035-85.2010.8.01.0000

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo - Rodovia BR 364, Km 2, Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, CEP nº 69.920-193 - Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cezarinete Angelim, brasileira, portadora do RG nº 41536 SSP/AC e CPF 040.757.652-53, denominada CONTRATANTE e de outro lado o senhor ALISON COSTA PEREIRA, portador do RG nº 0247164 SSP/AC e CPF sob o nº 591.331.712-

20, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco – na Projetada nº 97 – Bairro Placas, CEP: 69.900-970, denominado COLABORADOR, cuja contratação deu-se nos autos do Processo Administrativo tipo P nº 0501035-85.2010.8.01.0000, DECIDEM de comum acordo pela RESCISÃO do TERMO DE ADESÃO Nº 023/2012.

Publique-se.

**Desembargadora Cezarinete Angelim**

Contratante

**Alison Costa Pereira**

Colaborador

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP nº 104/2015

Pregão Presencial SRP nº 08/2015

Empresa registrada: MOURA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.605.430/0001-57

Objeto: Aquisição de botijas e carga de gás de 13 kg para a Comarca de Senador Guiomard

Valor total do registro: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).

Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato.

Gestor: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre na Capital e pelo Chefe de Secretaria do Fórum na Comarca

Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Cesanildo Ribeiro Moura, representante da empresa.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Classe: Pedido de Providências nº 0000273-09.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relatora: Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça “ex-officio”

Requerido: Luiz Carlos de Souza, Delegatário do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

Assunto: Atos Administrativos

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado ex officio por esta Corregedoria-Geral da Justiça, para fiscalizar e acompanhar a intervenção realizada no 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, determinada pela Portaria COGER nº. 42/2015, veiculada à p. 167 do Diário da Justiça Eletrônico nº 5.414, de 05/06/2015, e prorrogada pela Portaria COGER nº. 64/2015, divulgada à p. 113 do Diário da Justiça Eletrônico nº. 5.473, de 01.09.2015.

A referida intervenção fora deflagrada em razão das diversas irregularidades apontadas nos autos da Correição Ordinária nº 000247-11.2015.8.01.8001, que evidenciaram deficiência no atendimento e nos serviços prestados à população, bem ainda insegurança jurídica dos atos notariais e de registro praticados na serventia fiscalizada.

Após a instauração de Processo Administrativo Disciplinar determinou-se o afastamento preventivo do delegatário, havendo-se designado o Sr. Fredy Pinheiro Damasceno Salgado para responder pelos serviços, na condição de interventor, visando à continuidade e regularidade da atividade notarial e de registro.

À fl. 906 consta requerimento assinado pelo Titular da Serventia, Sr. Luiz Carlos de Souza, no qual requer o repasse dos valores relativos aos atos gratuitos “de todos os meses”.

Às fls. 920/1.059 o Interventor apresenta prestação de contas relativa ao mês de agosto de 2015, para que este Órgão Correcional proceda ao exame das despesas e da arrecadação do Cartório, assim como delibere sobre os valores a serem repassados ao delegatário.

A Gerência de Fiscalização Extrajudicial, às fls. 1.063/1.067, manifestou-se pela regularidade dos lançamentos registrados na prestação de contas elaborada pelo Interventor Fredy Pinheiro Damasceno Salgado, havendo sugerido a glosa dos itens 12 e 17, relativos à aquisição de mobiliário sem autorização da Corregedoria.

É o que importa relatar.

Inicialmente, passo à análise da prestação de contas. Na sequência manifestar-me-ei sobre o pedido do Titular da Serventia e outras questões afetas à fiscalização a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça.

1. Da análise da Prestação de Contas relativa ao mês de agosto de 2015.

Da leitura das informações prestadas pelo Interventor do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco (fls. 920/1.059), extrai-se o seguinte quadro: